



Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região  
PROCESSO N.º 1611/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/20

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

*(Conforme Anexo VII-E da IN nº 5 de 2017)*

Declaro que a empresa **PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO** inscrita no CNPJ (MF)nº 02.545.164/000-20 inscrição estadual nº48.736.697 estabelecida na Rua Sérgio de Carvalho, 661 – Federação – Salvador – Bahia possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Mensal	Valor do Contrato apurado em 2019	Valor do Contrato
EGBA 047/2017	22/11/2017 à 23/11/2021 <b>Prorrogados através de Aditivos</b>	5.625,00	67.500,00	67.500,00
SEFAZ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	22/11/2017 à 23/11/2021 <b>Prorrogados através de Aditivos</b>	3.080,33	36.963,96	41.969,96
CODEBA Companhia das Docas do Estado da Bahia 011/2018	01/06/2018 à 01/07/2020	3.333,33	39.999,96	80.000,00
Bahiagás 300001720	31/01/2017 à 29/01/2022 <b>Prorrogados através de Aditivos</b>	9.838,50	118.062,07	118.062,07
Prefeitura de Camaçari 0068/2018	02/05/2018 à 01/05/2019	4.916,66	24.583,31	58.999,96
UNIVASF	13/12/2018 à	4.286,32	47.149,52	51.435,92

**RAZÃO SOCIAL: PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO**

Rua Sérgio de Carvalho, 661 – Federação - Salvador/BA CEP: 40.230-680

CNPJ: 02.545.164/0001-20 Insc. Est.: 48.736.697 - Tel. 3335-2988

e-mail: [vendasphm98@gmail.com](mailto:vendasphm98@gmail.com)



Universidade Federal do vale do São Francisco	13/12/2019			
Ministério Público do Estado da Bahia – 068/2017	08/06/2017 à 08/06/2021 <b>Prorrogados através de Aditivos</b>	2.242,50	26.910,00	26.910,00
Tribunal de Justiça da Bahia 62/18-S	27/11/2018 à 26/11/2019	10.189,60	112.085,60	122.275,30
TRT 2163/2018	18/09/2019 à 17/09/2020	4.140,74	12.422,22	49.688,90
Secretaria de Educação 063/2019	18/06/2019 à 17/06/2020	15.120,83	90.724,98	181.450,00
CHESF – Companhia Hidro Elétrica do São Francisco 70.2018.7690.00	13/06/2019 à 13/01/2021	39.534,21	237.205,26	751.150,00
CHESF – Companhia Hidro Elétrica do São Francisco 70.218.8460.00	02/05/2019 à 02/01/2020	19.277,00	134.939,00	154.216,06
CHESF – Companhia Hidro Elétrica do São Francisco 70.218.1940.00	16/08/2019 à 15/05/2020	22.899,89	91.599,56	206.099,07
UFBA Universidade Federal da Bahia 23066.0473691/2018-54	03/05/2019 à 04/05/2022	62.075,03	434.525,21	744.900,46
UFBA Universidade Federal da Bahia 62/18-S	21/03/2019 à 21/03/2022	3.766,66	33.899,94	45.199,92
Cond Salvador Shopping Business	30/03/2017 à 30/03/2022	5.368,71	64.424,52	64.424,52
Cond CEO Salvador Shopping	01/09/2018 à 01/09/2021	3.000,00	36.000,00	36.000,00
Condomínio Mondial	01/10/2019 à 01/10/2021	2.000,00	4.000,00	24.000,00

**RAZÃO SOCIAL: PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO**

Rua Sérgio de Carvalho, 661 – Federação - Salvador/BA CEP: 40.230-680

CNPJ: 02.545.164/0001-20 Insc. Est.: 48.736.697 - Tel. 3335-2988

e-mail: [vendasphm98@gmail.com](mailto:vendasphm98@gmail.com)



Correios 64/2014	25/07/2018 à 25/07/2019	6.202,53	43.417,71	74.430,36
Procuradoria da República de Ilhéus 20/2017	01/12/2017 à 01/12/2021	2.750,00	33.000,00	33.000,00
Bahiagás COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA Bombeiros 3000001795	13/03/2017 à 07/03/2022	27.833,34	334.000,08	668.000,16
FUNDAÇÃO PAULO JACKSON 013/2019	04/06/2019 à 03/06/2021	1.833,32	10.999,92	21.999,92
Ministério Público do Estado da Bahia – 172/2017 SGA	21/11/2017 à 21/11/2022	1.383,33	16.600,00	16.600,00
CHESF – Companhia Hidro Elétrica do São Francisco ASNE PEQUENO VULTO 61.2019.0220.00	22/04/2019 à 22/11/2019	Medição única	49.635,60	49.635,60
Assembléia Legislativa Nota de Empenho 01101.0001.19.0002813-2	21/08/2019 à 21/10/2019 à	Medição única	14.898,00	14.898,00
IPAC - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA 031/2015	15/01/2019 à 15/01/2020 à	Medição Única	19.021,88	19.021,88
Cond Mundo Plaza	03/04/2018 à 02/04/2021 à	5.800,00	69.600,00	69.600,00
FLEURY S/A	01/10/2013 à 28/11/2021 à	4.485,00	53.820,00	53.820,00
			<b>2.257.988,3</b>	<b>3.845.288,06</b>

**COMPROVAÇÃO DA SUBCONDICÃO PREVISTA NO SUBITEM 13.8.4.4 DO EDITAL:**

**Fórmula de Cálculo:**  $\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos Contratos}} > 1$

Valor do Patrimônio Líquido: R\$ 4.034.932,70  
Valor Total dos Contratos: R\$ 3.845.288,06



Valor dos Contratos em 2019: R\$ 2.257.988,30  
Remanescente dos Contratos: R\$ 1.587.299,76 (Conforme Nota 2 – Anexo X)

**Memória de Cálculo:**  $\frac{4.034.932,70 \times 12}{1.587.299,76} = \boxed{30,50}$

**COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 13.8.4.4.2 DO EDITAL:**

**Fórmula de Cálculo:**  $\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$

Receita Bruta 2019: R\$ 2.901.423,03  
Valor Total dos Contratos R\$ 3.845.288,06  
Valor dos Contratos em 2019: R\$ 2.257.988,30

**Memória de Cálculo:**  $\frac{2.901.423,03 - 3.845.288,06}{2.901.423,03} \times 100 = -32,53\%$

**Justificativa:** A diferença encontrada se dá pelo fato da licitante também efetuar vendas de mercadorias e serviços através de vendas diretas e esporádicas a clientes diversos, sem a necessidade de contratos firmados.

Salvador, 29 de Março de 2021.

**PHM CONSTRUÇÕES**  
E COMBATE A INCÊNDIO LTDA  
CNPJ: 02.545.164/0001-20  
**Paulo Henrique Marques da Silva**  
Representante Legal



**DECLARAÇÃO**

Declaramos que o enquadramento do Anexo IV dar-se-a especificamente para este objeto licitatório a contemplar o SAT pela empresa **PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI**, conforme **artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009**

Outras atividades de Serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Anexo IV)

Contribuições	Aliquotas	Base Legal
CPP	20%	artigo 13 a 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
RAT	2%	artigo 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91; Anexo I da IN RFB nº 971/2009.
Terceiros	Empresa enquadrada no Simples Nacional não procede o recolhimento de Outras Entidades - Terceiros	artigo 13, § 3º, da LC nº 123/2006

Códigos e Guias	Códigos	Base Legal
FPAS	515	artigo 109-C, § 2º, Quadro 2, da IN RFB nº 971/2009.
GPS - Folha	2100	Artigo 4º da IN RFB nº 925/2009 e o ADE CODAC nº 046/2013.

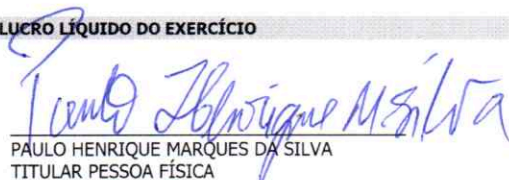
Salvador, 17 de Maio de 2021.

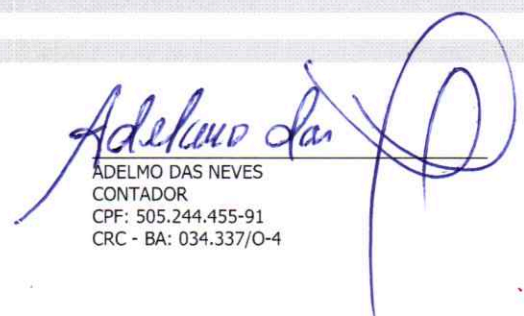


**Adeldo da Neves**  
**CRC/BA nº 034337/O-4**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	Saldo Atual
<b>RECEITA</b>	<b>2.901.423,03</b>
PRESTACAO DE SERVICOS	2.603.288,38
VENDAS DE MERCADORIAS	298.134,65
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>(258.864,18)</b>
IMPOSTOS INCIDENTES S/VENDAS E	(258.864,18)
<b>CUSTOS DAS MERCADORIAS</b>	<b>(183.372,42)</b>
CUSTOS DIRETOS DAS MERCADORIAS	(183.372,42)
<b>CUSTOS</b>	<b>(1.033.811,30)</b>
CUSTOS DIRETOS DOS SERVICOS	(1.033.811,30)
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>1.425.375,13</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>1.425.375,13</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(90.303,88)</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(90.303,88)</b>
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,46</b>
RECEITAS FINANCEIRAS	0,46
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>150,01</b>
OUTRAS RECEITAS	150,01
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>1.335.221,72</b>
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>(126.134,63)</b>
DESPESAS FINANCEIRAS	(126.134,63)
<b>DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>(5.692,88)</b>
DESPESAS TRIBUTARIAS	(5.692,88)
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>	<b>1.203.394,21</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.203.394,21</b>

  
PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA  
TITULAR PESSOA FÍSICA  
CPF: 482.166.585-91

  
ADELMO DAS NEVES  
CONTADOR  
CPF: 505.244.455-91  
CRC - BA: 034.337/O-4

<b>Empresa:</b>	<b>PHM CONSTRUCOES E COMBATE A INCENDIO EIRELI</b>	Página:	0001
CNPJ:	02.545.164/0001-20	Emissão:	17/05/2021
Início das atividades:	01/05/1998		
CPF Responsável:	482.166.585-91		
Código de Acesso:	394894484406		
Período:	04/2021		

### SIMPLES NACIONAL

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do período de Apuração (RPA) - Regime de Competência	285.008,91	0,00	<b>285.008,91</b>
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração (RBT12)	3.374.761,06	0,00	<b>3.374.761,06</b>
Faixa de Enquadramento:	1.800.000,01 a 3.600.000,00	0,00 a 180.000,00	
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	861.855,46	0,00	<b>861.855,46</b>
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBA)	3.094.308,17	0,00	<b>3.094.308,17</b>
Valor da Folha nos últimos 12 meses: 568.015,71			
Fator r: 16,00			

Estabelecimento:	184	PHM CONSTRUCOES E COMBATE A INCENDIO EIR	CNPJ:	02.545.164/0001-20
Anexo:	Anexo I - Comércio			
Seção:	Seção I - Receitas decorrentes da revenda de mercadorias não sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes de exportação			
Tabela:	Tabela 1 - Sem substituição tributária			

Receita Tributada Total:	16.696,00	Alíquota:	11,7131501920317	Simple Nacional Total:	1.955,64	
Partilha:	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS
Situação:	Tributado	Tributado	Tributado	Tributado	Tributado	Tributado
Base de Cálculo:	16.696,00	16.696,00	16.696,00	16.696,00	16.696,00	16.696,00
Alíquota:	0,644223261	0,409960257	1,492255334	0,323282945	4,919523081	3,923905314
Valor:	107,56	68,45	249,15	53,98	821,36	655,14

Anexo:	Anexo III - Locação de Bens Móveis e Prestação de Serviços (não relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 155/2016)				
Seção:	Seção III - Receitas Decorrentes de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços Relacionados no Inciso III e V do § 1º do art. 25 da Resolução CGSN nº 140, de 2018				
Tabela:	Tabela 2 - Não sujeitos ao fator "r" - Sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município				

Receita Tributada Total:	99.466,75	Alíquota:	17,2770697609033	Simple Nacional Total:	17.184,94	
Partilha:	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ISS
Situação:	Tributado	Tributado	Tributado	Tributado	Tributado	Tributado
Base de Cálculo:	99.466,75	99.466,75	99.466,75	99.466,75	99.466,75	99.466,75
Alíquota:	0,738509456	0,646136688	2,366811725	0,513233347	8,012378544	5,000000000
Valor:	734,57	642,69	2.354,19	510,50	7.969,65	4.973,34

Anexo:	Anexo III - Locação de Bens Móveis e Prestação de Serviços (não relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 155/2016)				
Seção:	Seção IV - Receitas Decorrentes de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços Relacionados no Inciso III e V do § 1º do art. 25 da Resolução CGSN nº 140, de 2018				
Tabela:	Tabela 2 - Não sujeitos ao fator "r" - Com retenção ou com substituição tributária do ISS				

Receita Tributada Total:	138.959,90	Alíquota:	11,4892513910007	Simple Nacional Total:	15.965,46	
Partilha:	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ISS
Situação:	Tributado	Tributado	Tributado	Tributado	Tributado	Não incidência
Base de Cálculo:	138.959,90	138.959,90	138.959,90	138.959,90	138.959,90	0,00
Alíquota:	0,691082790	0,604697442	2,214920343	0,480302539	7,498248276	0,000000000
Valor:	960,33	840,29	3.077,85	667,43	10.419,56	0,00

**Empresa:** PHM PRODUÇÕES E COMBATE A INCENDIO EIRELI  
**CNPJ:** 02.545.164/0001-20  
**Início das atividades:** 01/05/1998  
**CPF Responsável:** 482.166.585-91  
**Código de Acesso:** 394894484406  
**Período:** 04/2021

**Página:** 0002  
**Emissão:** 17/05/2021

### SIMPLES NACIONAL

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do período de Apuração (RPA) - Regime de Competência	285.008,91	0,00	<b>285.008,91</b>
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração (RBT12)	3.374.761,06	0,00	<b>3.374.761,06</b>
Faixa de Enquadramento:	1.800.000,01 a 3.600.000,00	0,00 a 180.000,00	
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	861.855,46	0,00	<b>861.855,46</b>
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBA)	3.094.308,17	0,00	<b>3.094.308,17</b>
Valor da Folha nos últimos 12 meses: 568.015,71			
Fator r: 16,00			

**Anexo:** Anexo IV - Prestação de Serviços (relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 155/2016)  
**Seção:** Seção V - Receitas decorrentes de serviços da área da construção civil relacionados no subitem 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003  
**Tabela:** Tabela 3 - Com retenção ou substituição tributária de ISS

Receita Tributada Total: 29.886,26 Alíquota: 9,9325686755435 Simples Nacional Total: 2.968,47

Partilha:	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
Situação:	Tributado	Tributado	Tributado	Tributado	Não incidência
Base de Cálculo:	29.886,26	29.886,26	29.886,26	29.886,26	0,00
Alíquota:	3,112204852	3,178421976	2,993014028	0,648927820	0,000000000
Valor:	930,12	949,91	894,50	193,94	0,00

Outros Acréscimos: 0,00  
Outras Deduções: 0,00  
Valor Diferido: 0,00  
Valor Fixo ICMS: 0,00  
Valor Fixo ISS: 0,00

**Simples Nacional a recolher: 38.074,51**



### MEMÓRIA DE CÁLCULO SIMPLES NACIONAL

Anexo: Anexo I - Comércio

Seção: Seção I - Receitas decorrentes da revenda de mercadorias não sujeitas a substituição tributária, exceto as receitas decorrentes de exportação

Tabela: Tabela 1 - Sem substituição tributária

#### Cálculo da alíquota efetiva - Impostos federais

**Alíquota efetiva = [ ( Receita Bruta Total dos últimos 12 meses \* Alíquota ) - Parcela a Deduzir ] / Receita Bruta Total dos últimos 12 meses**

( = ) Receita Bruta Total dos últimos 12 meses:	3.374.761,06	( + ) RBT12:	3.374.761,06	( + ) Resultado 2:	395.290,83
		( x ) Alíquota nominal:	14,30%	( ÷ ) RBT12:	3.374.761,06
( = ) Alíquota nominal:	14,30%	( = ) Resultado 1:	482.590,83	( = ) <b>Alíquota efetiva:</b>	11,7131501920317%
( = ) Parcela a deduzir:	87.300,00	( + ) Resultado 1:	482.590,83		
		( - ) Parcela a deduzir:	87.300,00		
		( = ) Resultado 2:	395.290,83		

#### Repartição da alíquota efetiva para os tributos

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS
( = ) Alíquota efetiva:	11,71	11,71	11,71	11,71	11,71	11,71
( x ) Percentual de repartição:	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
( = ) <b>Alíquota efetiva por imposto:</b>	0,644223261	0,409960257	1,492255334	0,323282945	4,919523081	3,923905314

#### Cálculo Simples Nacional

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ICMS
( = ) Receita Tributada Total:	16.696,00	16.696,00	16.696,00	16.696,00	16.696,00	16.696,00
( x ) Alíquota efetiva por imposto:	0,644223261%	0,409960257%	1,492255334%	0,323282945%	4,919523081%	3,923905314%
( = ) Valor:	107,56	68,45	249,15	53,98	821,36	655,14

**Simple Nacional a recolher: 1.955,64**

### MEMÓRIA DE CÁLCULO SIMPLES NACIONAL

Anexo: Anexo III - Locação de Bens Móveis e Prestação de Serviços (não relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 155/2016)

Seção: Seção III - Receitas Decorrentes de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços Relacionados no Inciso III e V do § 1º do art. 25 da Resolução CGSN nº 140, de 2

Tabela: Tabela 2 - Não sujeitos ao fator "r" - Sem retenção ou substituição tributária, com ISS devido ao próprio Município

#### Cálculo da alíquota efetiva - Impostos federais

**Alíquota efetiva = [ ( Receita Bruta Total dos últimos 12 meses \* Alíquota ) - Parcela a Deduzir ] / Receita Bruta Total dos últimos 12 meses**

( = ) Receita Bruta Total dos últimos 12 meses:	3.374.761,06	( + ) RBT12:	3.374.761,06	( + ) Resultado 2:	583.059,82
		( x ) Alíquota nominal:	21,00%	( ÷ ) RBT12:	3.374.761,06
( = ) Alíquota nominal:	21,00%	( = ) Resultado 1:	708.699,82	<b>( = ) Alíquota efetiva:</b>	17,2770697609033%
( = ) Parcela a deduzir:	125.640,00	( + ) Resultado 1:	708.699,82		
		( - ) Parcela a deduzir:	125.640,00		
		( = ) Resultado 2:	583.059,82		

#### Repartição da alíquota efetiva para os tributos

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ISS
( = ) Alíquota efetiva:	17,28	17,28	17,28	17,28	17,28	17,28
( x ) Percentual de repartição:	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
<b>( = ) Alíquota efetiva por imposto:</b>	0,691082790	0,604697442	2,214920343	0,480302539	7,498248276	5,787818370

#### Distribuição ISS excedente

Alíquota efetiva ISS:	5,787818370%				
( - ) Alíquota máxima ISS:	5,00%				
( = ) Excedente ISS:	0,787818370%				
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP
( = ) Excedente ISS:	0,787818370	0,787818370	0,787818370	0,787818370	0,787818370
( x ) Alíquota distribuição:	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%
( = ) Perc. ISS distribuído:	0,047426666%	0,041439246%	0,151891382%	0,032930808%	0,514130268%

#### Cálculo Simples Nacional

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ISS
( = ) Receita Tributada Total:	99.466,75	99.466,75	99.466,75	99.466,75	99.466,75	99.466,75
( x ) Alíquota efetiva + ISS excedente:	0,738509456%	0,646136688%	2,366811725%	0,513233347%	8,012378544%	5,000000000%
( = ) Valor:	734,57	642,69	2.354,19	510,50	7.969,65	4.973,34

**Simplex Nacional a recolher: 17.184,94**

### MEMÓRIA DE CÁLCULO SIMPLES NACIONAL

Anexo: Anexo III - Locação de Bens Móveis e Prestação de Serviços (não relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 155/2016)  
Seção: Seção IV - Receitas Decorrentes de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços Relacionados no Inciso III e V do § 1º do art. 25 da Resolução CGSN nº 140, de 21/05/2016  
Tabela: Tabela 2 - Não sujeitos ao fator "r" - Com retenção ou com substituição tributária do ISS

#### Cálculo da alíquota efetiva - Impostos federais

**Alíquota efetiva = [ ( Receita Bruta Total dos últimos 12 meses \* Alíquota ) - Parcela a Deduzir ] / Receita Bruta Total dos últimos 12 meses**

( = ) Receita Bruta Total dos últimos 12 meses:	3.374.761,06	( + ) RBT12:	3.374.761,06	( + ) Resultado 2:	583.059,82
( = ) Alíquota nominal:	21,00%	( x ) Alíquota nominal:	21,00%	( ÷ ) RBT12:	3.374.761,06
( = ) Parcela a deduzir:	125.640,00	( = ) Resultado 1:	708.699,82	<b>( = ) Alíquota efetiva:</b>	<b>17,2770697609033%</b>
		( - ) Parcela a deduzir:	125.640,00		
		( = ) Resultado 2:	583.059,82		

#### Repartição da alíquota efetiva para os tributos

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ISS
( = ) Alíquota efetiva:	17,28	17,28	17,28	17,28	17,28	0,00
( x ) Percentual de repartição:	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	0,00%
<b>( = ) Alíquota efetiva por imposto:</b>	<b>0,691082790</b>	<b>0,604697442</b>	<b>2,214920343</b>	<b>0,480302539</b>	<b>7,498248276</b>	<b>0,000000000</b>

#### Cálculo Simples Nacional

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/CPP	ISS
( = ) Receita Tributada Total:	138.959,90	138.959,90	138.959,90	138.959,90	138.959,90	0,00
( x ) Alíquota efetiva por imposto:	0,691082790%	0,604697442%	2,214920343%	0,480302539%	7,498248276%	0,000000000%
( = ) Valor:	960,33	840,29	3.077,85	667,43	10.419,56	0,00

**Simple Nacional a recolher: 15.965,46**

### MEMÓRIA DE CÁLCULO SIMPLES NACIONAL

Anexo: Anexo IV - Prestação de Serviços (relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 155/2016)  
Seção: Seção V - Receitas decorrentes de serviços da área da construção civil relacionados no subitem 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003  
Tabela: Tabela 3 - Com retenção ou substituição tributária de ISS

#### Cálculo da alíquota efetiva - Impostos federais

**Alíquota efetiva = [ ( Receita Bruta Total dos últimos 12 meses \* Alíquota ) - Parcela a Deduzir ] / Receita Bruta Total dos últimos 12 meses**

( = ) Receita Bruta Total dos últimos 12 meses:	3.374.761,06	( + ) RBT12:	3.374.761,06	( + ) Resultado 2:	558.667,43
		( x ) Alíquota nominal:	22,00%	( ÷ ) RBT12:	3.374.761,06
( = ) Alíquota nominal:	22,00%	( = ) Resultado 1:	742.447,43	( = ) Alíquota efetiva:	16,5542811259058%
( = ) Parcela a deduzir:	183.780,00	( + ) Resultado 1:	742.447,43		
		( - ) Parcela a deduzir:	183.780,00		
		( = ) Resultado 2:	558.667,43		

#### Repartição da alíquota efetiva para os tributos

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
( = ) Alíquota efetiva:	16,55	16,55	16,55	16,55	0,00
( x ) Percentual de repartição:	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	0,00%
( = ) Alíquota efetiva por imposto:	3,112204852	3,178421976	2,993014028	0,648927820	0,000000000

#### Cálculo Simples Nacional

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
( = ) Receita Tributada Total:	29.886,26	29.886,26	29.886,26	29.886,26	0,00
( x ) Alíquota efetiva por imposto:	3,112204852%	3,178421976%	2,993014028%	0,648927820%	0,000000000%
( = ) Valor:	930,12	949,91	894,50	193,94	0,00

**Simple Nacional a recolher: 2.968,47**

**Empresa:**  
CNPJ:  
Início das atividades:  
Período:

**PHM CONSTRUCOES E COMBATE A INCENDIO EIRELI**  
02.545.164/0001-20  
01/05/1998  
04/2021

Página: 0003  
Emissão: 17/05/2021

**SIMPLES NACIONAL - ANEXO**

Receita Bruta Acumulada:

Período	Receita Bruta, Exceto Exportação de Mercadorias	Receita Bruta Exportação de Mercadorias
04/2020	277.459,36	0,00
05/2020	191.788,79	0,00
06/2020	198.964,35	0,00
07/2020	191.510,39	0,00
08/2020	323.604,23	0,00
09/2020	204.309,34	0,00
10/2020	507.615,99	0,00
11/2020	187.081,31	0,00
12/2020	715.580,75	0,00
01/2021	167.406,03	0,00
02/2021	240.566,55	0,00
03/2021	168.873,97	0,00
Total:	3.374.761,06	0,00

**Total da Receita Bruta Acumulada:**

**3.374.761,06**

Valor da Folha nos últimos 12 meses:

Mês/Ano	Valor da Folha	INSS/ CPP
04/2020	40.192,37	21.019,53
05/2020	31.377,63	10.835,03
06/2020	29.567,47	12.816,13
07/2020	27.713,63	11.829,32
08/2020	35.678,56	22.411,57
09/2020	31.083,49	13.190,98
10/2020	44.292,75	33.674,95
11/2020	49.334,23	11.904,73
12/2020	88.465,64	52.627,70
Total:	377.705,77	190.309,94

**377.705,77**

**190.309,94**

**CONTRATO Nº 047/2017 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE COMBATE A INCÊNDIOS**

A **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**, CNPJ nº 15.257.819/0001-06, situada na Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Dr. Luiz Gonzaga Fraga de Andrade e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Dr. Lucano Correia Leite de Britto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO LTDA. - ME**, CNPJ nº 02.545.164/0001-20, Inscrição Estadual nº 048.736.697, Inscrição Municipal nº 146.200/001-75, situada na Rua Sérgio de Carvalho, 661 Federação, CEP: 40.230-680, vencedora e adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 0038/2017, Processo Administrativo 0202170009020, neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique Marques da Silva, portador do documento de identidade nº 03.539.766-79 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 482.166.585-91, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de inspeção e manutenção preventiva e corretiva no sistema de detecção e alarme de combate a incêndios instalado na Empresa Gráfica da Bahia – EGBA, de acordo com as condições que constam do edital, inclusive no que se refere ao que foi exposto na Seção 2 – “Termo de Referência do Objeto da Licitação”, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- 1º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- 3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da publicação do resumo no DOE, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

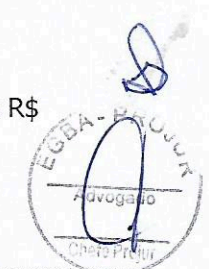
- 1º. A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- 2º. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

Serviço com empreitada por preço global

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).



- 1º. Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).
- 2º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

## CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da EGBA.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT – expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência;
- II. apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, o plano de manutenção preventiva bem como a relação das peças e insumos a serem utilizados em cada manutenção;
- III. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- IV. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- V. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- VI. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- VII. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VIII. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- IX. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- X. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- XI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer



- por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XII. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
  - XIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
  - XIV. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
  - XV. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
  - XVI. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
  - XVII. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
  - XVIII. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.
  - XIX. apresentar toda a documentação e registros aplicáveis à empresa e constantes nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a exemplo de, mas não se restringindo aos mesmos, PPRA, PCMSO, ASO's, Certificados de Treinamentos, entre outros;
  - XX. apresentar as Certidões de Registro e Regularidade da Empresa junto ao CREA;
  - XXI. apresentar as Certidões de Registro e Regularidade do Responsável Técnico pelo contrato junto ao CREA;
  - XXII. emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os serviços objeto do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do mesmo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura; realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- II. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- III. viabilizar e permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações da EGBA;
- IV. designar um preposto para acompanhar o profissional indicado pela Contratada quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- V. fornecer equipamentos necessários ao acesso para execução das atividades a serem desenvolvidas em altura (andaimes ou escadas para acesso);
- VI. fornecer pontos de água e energia;
- VII. Possuir e apresentar à Contratada projeto executivo do sistema de combate a incêndios e proteção contra pânico;
- VIII. fornecer peças sobressalentes para a realização das manutenções preventivas e corretivas indicadas em relatórios técnicos e cronogramas de manutenção (este último para as manutenções preventivas).

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.





- 1º. O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- 2º. Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- 3º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
  - I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
  - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- 4º. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- 5º. Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 6º. Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- 7º. Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- 8º. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- 9º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 10º. Ficam indicados como fiscal e gestor deste Contrato o Servidor: Marlson Assis de Almeida, Chefe do Setor de Segurança do Trabalho e Maria de Carmen Pereira Braga, Gerente de Recursos Humanos, respectivamente.

## CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- 1º. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.



- 2º. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 3º. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- 4º. A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- 5º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6º. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- 7º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

## CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- 1º. Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- 2º. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3º. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- 4º. A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- 1º. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de



comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**2º.** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

**3º.** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

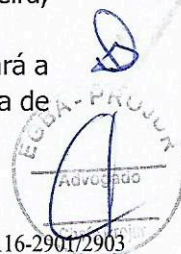
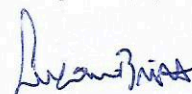
A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- 1º.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 2º.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- 1º.** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- 2º.** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 3º.** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 4º.** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- 5º.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de



acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**1º.** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**2º.** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

**3º.** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**4º.** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**5º.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**6º.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**7º.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



8º. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 22 de Novembro de 2017.



**Luiz Gonzaga Fraga de Andrade**  
Diretor Geral



**Lucano Correia Leite de Brito**  
Diretor Administrativo-Financeiro



**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

**NOME:**  
**CPF**



Maria de Góes Pereira Braga  
Gestora de Recursos Humanos

**NOME:**

**CPF** 019.557.515-87



## INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 047/2017

Pelo presente instrumento, a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**, empresa pública, sediada na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.257.819/0001-06, neste ato, representada por seus Diretores, Luiz Gonzaga Fraga de Andrade e Lucano Correia Leite de Britto, doravante designada simplesmente **EGBA**, e de outro lado a **PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCENDIO LTDA**, CNPJ nº 02.545.164/0001-20, Inscrição Estadual nº 048.736.697, Inscrição Municipal nº 146.200/001-75, Processo SEI nº 052.2969.2018.0000216-67, situada na Rua Sérgio de Carvalho nº 661, Federação, CEP: 40.230-680, representada pelo Sr. Paulo Henrique Marques da Silva, portador do documento de identidade nº 03.539.766-79 SSP-Ba, inscrito no CPF/MF sob o nº 482.166.585-91, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, prorrogar o prazo do contrato nº 047/2017, ratificando as demais Cláusulas do referido instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 23 de novembro de 2018, o prazo do Contrato nº 047/2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Com a atualização monetária prevista no contrato, a base da variação do INPC/IBGE, no percentual de 3,98%, a EGBA passará a pagar a Contratada, pelos Serviços de inspeção e manutenção preventiva e corretiva no sistema de detecção e alarme de combate a incêndios instalado na Empresa Gráfica da Bahia – EGBA, o valor mensal atualizado de R\$ 5.848,88 (cinco mil oitocentos e quarenta e oito centavos e oitenta e oito centavos), perfazendo um valor total anual de R\$70.186,56 (setenta mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Contrato.

E por estarem justos e acertados diante as alterações, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas infra-assinados.

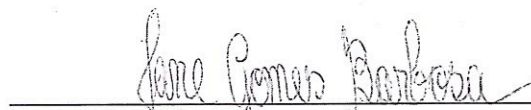
Salvador, 22 de Novembro de 2018.

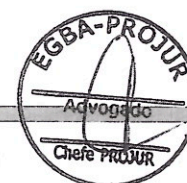
  
Luiz Gonzaga Fraga de Andrade  
EGBA - Diretor Geral

  
p/Lucano Correia Leite de Britto  
EGBA- Administrativo-Financeiro

  
CONTRATADA

  
Testemunhas  
Cintia Nascimento da Purificação  
Chefe da Seção de Pessoal  
Mat. 52001141-6

  
Testemunhas  
Jane Gomes Barbosa  
Assistente III  
Mat. 52000264-5





de programas ambientais da Barragem do Rio Catolú, 3 - Cumpre-nos comunicar que, pela RD 916/18 de 21/11/2018, a Diretoria Executiva da Embasa resolve DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do Consórcio GGP Construções/ekoenge, habilitando-o e NEGAR PROVIMENTO quanto ao pedido de inabilitação da Ambienger Engenharia Ambiental Ltda. mantendo-a habilitada. Desta forma, dar-se-á continuidade ao processo licitatório, estando convocadas as empresas habilitadas para sessão pública de abertura do envelope nº 02 - habilitação do Consórcio Ambiental ER (Engevir/RK), 7ª colocada, a realizar-se no dia 26/11/18 às 09h, na sala de reunião da PLC. Salvador, 22/11/2018. Carlos Luis Lessa e Silva. Presidente da Comissão de Licitação.

## CONTRATOS

### CASA CIVIL

#### CASA CIVIL

RESUMO DA APOSTILA Nº 08/2018 CONTRATO nº 15/2018

Processo SEI nº 014.1498.2018.0002357-10- Contratante: O Estado da Bahia, através da Casa Civil. Contratada: ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Acrescentar na Cláusula Quarta a indicação do projeto/atividade 2002 e do elemento de despesa 33.90.40. Data da assinatura: 10.11.2018.

### Empresa Gráfica da Bahia - EGBA

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 047/2017

PROCESSO SEI Nº 052.2969.2018.0000216-67, CONTRATANTE: Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. CONTRATADA: PHM Construções e Combate a Incêndio Ltda. OBJETO: Prorrogação de prazo e atualização monetária com base da variação do INPC/IBGE, no percentual de 3,98%. VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 70.186,56 (setenta mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 23 de novembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 22/11/2018.

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 088/2018

Processo SEI nº: 009.0177.2018.0000483-88. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Link Prestação de serviços Eireli. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, para serviço especial, tipo caminhão trator, para uso exclusivo do SAC Móvel, conforme Anexos I e II, que integram o referido contrato. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. Valor Mensal Estimado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Modalidade: PE. nº 134/2018. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.801; Unidade Gestora: 0001; Ação: 04.122.218.4214; Elemento da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 0.100.000000. Assinatura: 22.11.2018.

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA Nº 089/2018

Processo SEI nº: 009.0159.2018.0002578-17. Locatário: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Locador: Condomínio Naçigat. Objeto: Locação de um imóvel, com área de aproximadamente 1.464,51m², situado na Av. Tancredo Neves, nº 148, L2, Shopping da Bahia, Caminho das Árvores, Salvador/BA, bem como 07 (sete) vagas cobertas no estacionamento do referido shopping, mais disponibilização de vagas cobertas para demandas espontâneas, que serão destinadas à espera de usuários do SAC, em razão do serviço de vistoria de veículos, conforme planta anexa ao contrato. Valor Mensal: R\$ 58.580,40 (cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Vistoria e Entrega da Área Locada. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 022/2018. Unidade Orçamentária: 09.801; Unidade Gestora: 0001; Ação: 04.122.218.2864; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura: 21.11.2018.

RESUMO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 007/2013

Processo nº: 0200180273696. Distratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Distratada: Link Prestação de Serviços Eireli - EPP. Objeto: Antecipação, de forma amigável e em comum acordo, do termo final do Contrato nº 007/2013, a contar da data da assinatura do referido termo, com fundamento no art. 168, II, e § 1º da Lei nº 9.439/05. Assinatura: 22.11.2018.

**Gestão Documental:**  
**71 3116-2856/2817**

## Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

Resumo de Contrato - Material e Serviço: PRODEB

AFM/APS	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
09.900.00061/2018	JSA Ltda	29.130.483/0001-20	652,50
09.900.00063/2018	Bahia Graf Ltda	03.828.581/0001-42	25,00
09.900.00064/2018	Bahia Graf Ltda	03.828.581/0001-42	138,40
09.900.00065/2018	Villas Comercial	21.786.858/0001-01	57,50
09.900.00067/2018	Bahia Graf Ltda	03.828.581/0001-42	106,40
09.900.00068/2018	LM Papelaria	22.328.726/0001-90	65,00
09.900.00073/2018	Villas Comercial	21.786.858/0001-01	172,20
09.900.00077/2018	Bahia Graf Ltda	03.828.581/0001-42	61,50
09.900.00079/2018	Villas Comercial	21.786.858/0001-01	220,00

## Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2016/144332-1 - TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 042/2016 - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN/BA - CONTRATADO: INTERPRINT LTDA-ME OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 60 (SESSENTA) DIAS- VALOR MENSAL: R\$ 2.013.760,00 (DOIS MILHÕES, TREZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS) E GLOBAL DE R\$ 4.027.520,00 (QUATRO MILHÕES, VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)- VIGÊNCIA: 19/11/2018 A 18/01/2019- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GESTORA: 09.301.0001 - FUNÇÃO DE GOVERNO 05.122.218 - ATIVIDADE: 2922.9900 - NATUREZA DA DESPESA: 3390.3900 - DESTINAÇÃO: 0105.0000000 - ASSINATURA: 19/11/2018. LUCIO GOMES BARROS PEREIRA - DIRETOR GERAL.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

Apostila nº 002/SEAP/2018: O Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, no uso de suas atribuições, com base no Art. 143, §8º, da lei nº 9.433 de 2005. RESOLVE: Expedir a presente Apostila, com o objeto de incluir ao Contrato nº 017/SEAP/2018, celebrado com a empresa Toyota do Brasil Ltda., na dotação orçamentária a: Fonte: 0.352.000000.

## SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

### Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

RESUMO DA APOSTILA Nº 066/2018 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 021/2015, DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA. O Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com devidas atualizações e Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005. Resolve: Expedir a presente Apostila com o objeto de adequar valor de acordo índice IGP-M acumulado do período de 9,4087100% para R\$6.064,24 (seis mil e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), a partir de 07/10/2018. ASSINATURA: Bruno Almeida Alves/Diretor Geral em exercício/ADAB - DATA DA ASSINATURA: 22/11/2018

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2016.

Processo SEI nº 008.2147.2018.0000328-36. Pregão Eletrônico: 04/2016. Contratante: Governo da Bahia através da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Contratada: CONSTRUFRI COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar. Prazo: Prorrogação por mais 12 (doze) meses. Regime de execução por preço Global. Valor anual estimado de R\$ 36.900,00 (Trinta e seis mil e novecentos reais). Unidade Orçamentária: 36101. Destinação de Recurso: 0.100.000000. Projeto Atividade: 2000.